



rede social
VILA VERDE

Regulamento Interno do
Conselho Local
de Ação Social de Vila Verde



PREÂMBULO

A Rede Social criada na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, assenta no trabalho de parceria alargada efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social articulada entre os diferentes agentes locais para o desenvolvimento social. Materializa-se ao nível local através da criação dos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS), constituindo plataformas de planeamento e coordenação da intervenção social, designadamente ao nível do concelho.

O presente Regulamento Interno visa regular a organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social do concelho de Vila Verde, abreviadamente designado por CLASVV, adotando as normas do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de junho de 2006, tendo por base os princípios de participação das organizações e dos cidadãos, inovação, integração, articulação, subsidiariedade, igualdade de género, transparência, parceria e trabalho em rede.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Objeto e Lei Habilitante

O presente Regulamento Interno rege a organização, competências e funcionamento do Conselho Local de Ação Social do concelho de Vila Verde, abreviadamente designado por CLASVV, constituído em 29 de novembro de 2003, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social, do Despacho Normativo n.º 8/2002, de 12 de Fevereiro que regulamenta o Programa de Apoio à sua implementação, tendo como lei habilitante o Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como define a constituição, o funcionamento e as competências dos seus órgãos.

ARTIGO 2º

Natureza

1. O CLASVV é um fórum de parceria estratégica que visa agregar, articular e concertar esforços tendo em vista uma melhor coordenação da intervenção para o desenvolvimento social do concelho de Vila Verde.
2. O CLASVV é constituído por entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, com intervenção direta ou indireta na área social e a que ele adiram de livre vontade.
3. O CLASVV baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica que visa o planeamento estratégico da intervenção social local, e articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

4. As decisões do CLASVV serão tomadas numa lógica de compromisso coletivo, constituindo orientações que deverão influenciar as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

ARTIGO 3º

Objetivos

1. O CLASVV enquadra-se nos objectivos definidos no artigo 1º da Resolução do Conselho de Ministros nº. 197/97, de 18 de Novembro, que institui a Rede Social, no Artigo 2º do Despacho Normativo 8/2002, de 12 de Fevereiro, e ainda, no Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, nomeadamente:
 - a. Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão sociais;
 - b. Desenvolver uma parceria efetiva e dinâmica que articule a intervenção social dos diferentes agentes locais;
 - c. Promover um planeamento integrado e sistemático do desenvolvimento social, potenciando sinergias, competências e recursos a nível local;
 - d. Articulação dos instrumentos de planeamento locais, com os planos, medidas, programas e ações nacionais;
 - e. Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano nacional de Ação para a Inclusão (PNAI);
 - f. Integrar os objectivos da promoção da igualdade do género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI) e outros planos previstos por lei, nos instrumentos de planeamento do CLASVV;
 - g. Garantir uma maior eficácia, ao nível do concelho, do conjunto das respostas sociais;
 - h. Fomentar e qualificar, no âmbito da Rede Social, agentes envolvidos nos processos de desenvolvimento local;
 - i. Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

ARTIGO 4º

Princípios

1. O funcionamento do CLASVV orienta-se pelos seguintes princípios:
 - a. Princípio da subsidiariedade, segundo o qual as decisões devem ser tomadas ao nível mais próximo das populações e só depois de explorados todos os recursos e competências locais se apela a outros níveis sucessivos de encaminhamento e resolução de problemas;

- b. Princípio da integração, que estabelece que a intervenção social e o incremento de projetos locais de desenvolvimento integrado se devem fazer através da congregação dos recursos da comunidade;
 - c. Princípio da articulação, nos termos do qual a articulação da ação dos diferentes agentes com atividade na área territorial respetiva se processa através do desenvolvimento do trabalho em parceria, da cooperação e da partilha de responsabilidades;
 - d. Princípio da participação, segundo o qual a participação deve abranger os atores sociais e as populações, em particular as mais desfavorecidas, e estender-se a todas as ações desenvolvidas no quadro da Rede Social;
 - e. Princípio da inovação, segundo o qual, na implementação da Rede Social, deve ser privilegiada a mudança de atitudes e de culturas institucionais e a aquisição de novos saberes, inovando os processos de trabalho, as suas práticas e os modelos de intervenção em face das novas problemáticas e alterações sociais
 - f. Princípio da igualdade de género, que estabelece que, no quadro da Rede Social, o planeamento e a intervenção integram a dimensão de género quer nas medidas e ações quer na avaliação do impacte.
2. O Conselho Local de Ação Social tem subjacente um modo de organização em rede distinto da organização hierárquica, funcionando a partir da capacidade de intervenção conjugada de todas as suas partes, como sistema aberto às organizações, privilegiando a existência de formas de comunicação e interação expeditas e permitindo a todos os parceiros da Rede e aos cidadãos em geral conhecer o trabalho desenvolvido e poder tomar parte nele.

CAPITULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 5º

Estrutura orgânica do CLASVV

- 1. O CLASVV é constituído por:
 - a. Um órgão Plenário;
 - b. Comissões Sociais Inter-Freguesias, adiante designada por CSIF; e
 - c. Um Núcleo Executivo.

ARTIGO 6º

Âmbito Territorial do CLASVV

O âmbito territorial do CLASVV é o Concelho de Vila Verde.

ARTIGO 7º

Sede de Funcionamento do CLASVV

O CLASVV tem a sua sede nas instalações da Câmara Municipal de Vila Verde, sita Praça do Município a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

ARTIGO 8º

Composição do CLASVV

1. Integram o CLASVV o Presidente da Câmara Municipal e os responsáveis máximos das entidades enunciadas na alínea a) e b) do número 1 do artigo 21º do DL 115/2006, nomeadamente:
 - a. Centro Distrital de Segurança Social de Braga, do ISS, I.P.;
 - b. Agrupamento de Centros de Saúde Cavado II Gerês/Cabreira;
 - c. Agrupamentos de Escolas e Escolas Secundárias;
 - d. Comissão e Proteção de Crianças e Jovens.
2. Integram o CLASVV entidades enunciadas na alínea c) do número 1 do artigo 21º do DL 115/2006, ou seja os representantes máximos das IPSS com acordos de cooperação.
3. Integram o CLASVV entidades enunciadas na alínea d) do número 1 do artigo 21º do DL 115/2006, ou seja os presidentes das juntas de freguesia.
4. Integram o CLASVV segundo a alínea e) do número 1 do artigo 21º do DL 115/2006, os conselheiros locais para a igualdade de género, quando existam.
5. Podem integrar o CLASVV entidades enunciadas na alínea a) do número 2 do artigo 21º do DL 115/2006, as entidades sem fins lucrativos, “tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas sem acordo de cooperação, organizações não-governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social”.
6. Podem integrar o CLASVV entidades enunciadas na alínea b) do número 2 do artigo 21º do DL 115/2006, “as entidades com fins lucrativos e as pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local”, de acordo com processo e critérios de adesão descrito no artigo 9º deste regulamento.

7. Participam no CLAS, de acordo com o nº 3 do Artigo 21º do Decreto-Lei nº 115/2006, e sem direito de voto nos plenários, representantes de estruturas e órgãos de parcerias, entre os quais:
 - a. Núcleo Executivo do CLAS;
 - b. Conselho Municipal de Educação;
 - c. Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
8. Todos os representantes das entidades com direito a voto terão de estar mandatados com poder de decisão para o efeito, enunciado na Ficha de Adesão;
9. Em caso de impossibilidade, o representante da entidade deve delegar competências noutro representante, imbuído de poder de decisão, tacitamente inferido pela sua presença.
10. No caso de três faltas seguidas, o Núcleo executivo pode deliberar a retirada da entidade.
11. Na situação descrita na aliena anterior, a entidade poderá estar novamente representada, fazendo nova ficha de adesão.

ARTIGO 9º **Adesão**

1. O processo de adesão segue os trâmites dos nºs 1 e 2 do artigo 22º e dos nºs 1, 2 e 3 do artigo 23º do Decreto-Lei 115/2006.
2. A adesão das entidades lucrativas e de pessoas em nome individual carece de aprovação por maioria do CLAS, depois de analisado um parecer do Núcleo Executivo, fundamentado nos seguintes critérios:
 - a. Contributo para o desenvolvimento social local (conhecimentos, ação comunitária, financiamento);
 - b. Representar uma mais-valia para o cumprimento dos objectivos do CLAS;
 - c. Não representar risco de retirada de dividendos económicos, comerciais ou pessoais.
3. O pedido de admissão das entidades lucrativas e de pessoas em nome individual deve ser acompanhado de uma descrição justificativa e no formulário de adesão, as entidades aderentes têm de incluir pelo menos dois endereços de correio-electrónico, preferencialmente um do quadro dirigente e outro do quadro técnico.
4. Sempre que ocorrer alguma alteração, a entidade deve, obrigatoriamente, informar os serviços competentes para proceder à sua imediata atualização.

ARTIGO 10º **Estruturas do CLASVV**

1. O CLASVV é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.

2. Para prossecução dos objectivos do CLASVV, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

ARTIGO 11º

Direitos e deveres dos membros do CLASVV

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLASVV:
 - a. Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLASVV;
 - b. Ser informado, pelos restantes membros do CLASVV de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c. Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLASVV;
2. Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLASVV:
 - a. Informar os restantes parceiros do CLASVV acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - b. Garantir a permanente atualização da base de dados local;
 - c. Participar ativamente na realização e atualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de ação;
 - d. Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de ação.
 - e. Estar presente em pelo menos 50% das reuniões anuais.
3. O não cumprimento dos deveres referidos no número anterior determina a suspensão do membro, cuja deliberação cabe ao Plenário, sob proposta do Núcleo Executivo, nos termos do n.º 3 do artigo 29 do DL 115/2006.

ARTIGO 12º

Presidência do CLASVV

1. O CLASVV é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde.
2. O Presidente da Câmara Municipal pode delegar a presidência do CLASVV num vereador, sem faculdade de subdelegação.

ARTIGO 13º

Competências do Presidente do CLASVV

Compete ao Presidente do CLASVV:

- a. Representar o CLASVV em todos os atos inerentes às suas funções;
- b. Convocar as reuniões do Plenário;
- c. Coordenar os trabalhos de forma a assegurar o funcionamento adequado dos mesmos;
- d. Presidir às reuniões do Plenário, dinamizar, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- e. Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;

- f. Dar conhecimento ao Plenário das informações, esclarecimentos e convites que lhe forem dirigidos;
- g. Informar o Plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
- h. Submeter à discussão e votação as propostas e informações;
- i. Divulgar as deliberações aprovadas pelo Plenário;
- j. Convocar e coordenar os trabalhos da Comissão Tripartida;
- k. Assegurar, em geral, o cumprimento do presente Regulamento Interno e das deliberações.

CAPITULO III

Plenário do CLASVV

ARTIGO 14º

Composição do Plenário

1. O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no artigo 8.º do presente Regulamento, no cumprimento do nº 1 do artigo 24 do DL 115/2006.
2. O CLASVV é presidido pela Presidente da Câmara de Vila Verde ou por Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
3. Os membros das entidades que constituem o CLASVV têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

ARTIGO 15º

Competências do Plenário

1. Compete ao Plenário do CLASVV:
 - a) Aprovar o seu regulamento interno;
 - b) Proceder à constituição do seu Núcleo Executivo;
 - c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
 - d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
 - e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respetivos planos de ação anuais;
 - f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respetivos planos de ação anual;
 - g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P;

- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no Concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSIF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no Conselho Local de Ação Social;
- k) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de ação;
- l) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;

Artigo 16.º

Funcionamento do Plenário

1. O CLASVV funciona em dois plenários anuais.
2. O CLASVV poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa do seu Presidente ou quando solicitado por 1/3 dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de 5 dias, contendo a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
3. As convocatórias para os Plenários anuais são sempre feitas pela presidência do CLASVV e remetidas com, pelo menos, 10 dias de antecedência seguindo a convocatória por escrito;
4. Nas convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
5. No início da sessão os membros do plenário fixarão a respetiva duração, bem como a realização ou não de um intervalo;
6. Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar no prazo máximo de 5 dias.
7. Sempre que necessário, o CLASVV poderá organizar-se em grupos de trabalho.

Artigo 17.º

Adesão e processo de constituição

1. O processo de adesão ao Plenário do CLASVV é concretizado em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respetivo representante.

2. Os representantes das entidades aderentes ao CLASVV têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão para o efeito.
3. A constituição do CLASVV é feita em sessão plenária, ficando registada em ata assinada por todos os parceiros aderentes.
4. A adesão de entidades privadas com fins lucrativos bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação pela maioria dos membros que compõem o CLASVV.

Artigo 18.º

Quórum e Deliberações

1. Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá 30 minutos depois com os membros presentes.
2. O CLASVV delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.
3. Cada membro do plenário tem direito a um voto.
4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 19.º

Convocatórias

1. As reuniões do CLASVV são convocadas pelo Presidente, por correio eletrónico ou por via postal com a antecedência mínima de quinze dias.
2. Em casos de justificada urgência, a convocatória pode ser feita por correio eletrónico, com a antecedência mínima de três dias.
3. Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, bem como os documentos em papel que serão analisados e sujeitos a votação no CLASVV, ou a indicação do sítio eletrónico onde estarão disponibilizados, para efeitos de consulta.

Artigo 20.º

Atos do CLASVV

1. Os atos do CLASVV são inscritos em ata sob a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. O CLASVV pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.

3. As propostas aprovadas são inscritas em ata como resoluções ou informações.

Artigo 21.º

Atas e Registos de Presenças

1. De cada reunião é lavrada uma ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. A responsabilidade de elaboração da ata cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLASVV, ou um membro designado pelo CLASVV.
3. Em caso de deliberações urgentes será elaborada ata em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

CAPITULO IV

Núcleo Executivo

Artigo 22.º

Composição do Núcleo Executivo

1. O Núcleo Executivo é composto por cinco elementos, dos quais três são membros efetivos e dois são eleitos pelo CLASVV.
2. Os membros efetivos do CLASVV são a Câmara Municipal de Vila Verde, o Centro Distrital de Braga da Segurança Social e um representante das Instituições de Solidariedades Social.
3. Os membros não efetivos são o Centro de Saúde de Vila Verde e o Instituto de Emprego e Formação Profissional de Braga (IEFP).

Artigo 23.º

Competências

1. São competências do Núcleo Executivo do CLASVV:
 - a. Elaborar o regulamento interno do CLASVV;
 - b. Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLASVV;
 - c. Elaborar proposta do plano de ação anual do CLASVV e do respetivo relatório de execução;
 - d. Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLASVV;
 - e. Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respetivos planos de ação anuais;

- f. Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a atualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g. Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h. Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do conselho local de ação social delibere constituir;
- i. Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j. Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
- k. Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
- l. Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- m. Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- n. Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º

Omissões

Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento, aplicar-se-ão as normas aplicáveis em vigor.

Artigo 25º

Entrada em Vigor

1. O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.
2. Elaborado e aprovado pelo Núcleo Executivo do CLASVV, em 1 de outubro de 2007.
3. Aprovado em reunião de Plenário, em 16 de novembro de 2007.
4. Alterado em plenário a 13 de julho de 2016.

